

Lei nº. 1006/99

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas p/ o Exercício Financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Bom Jardim de Minas em R\$ 3.526.000,00 (Três milhões, quinhentos e vinte e seis mil Reais) para o exercício financeiro de 1999, conforme anexos integrantes da presente Lei Orçamentária.

Artigo 2º - A Receita total do Município de Bom Jardim de Minas é estimada com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	109.500,00	
Receita Patrimonial	3.500,00	
Receita Industrial	1.100,00	
Receita de Serviços	6.000,00	
Transferências Correntes	2.866.900,00	
Outras Receitas Correntes	<u>28.000,00</u>	3.015.000,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	11.000,00	
Transferências de Capital	<u>500.000,00</u>	511.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		3.526.000,00

Artigo 3º - A despesa do município de Bom Jardim de Minas é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01.01 - Corpo Legislativo	<u>102.000,00</u>	102.000,00
02 - EXECUTIVO		
02.01 - Gabinete e Secretaria	128.000,00	
02.02 - Serviço de Adm. e Finanças	996.000,00	
02.03 - Serviço de Educação	939.000,00	
02.04 - Serviço de Obras e Urbanismo	376.000,00	
02.05 - Serviço de Saúde e Assistência	877.000,00	
02.06 - Serviço de Agropecuária	<u>110.000,00</u>	4.424.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		<u>3.526.000,00</u>

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	102.000,00	
03 - Administração e Planejamento	1.118.000,00	
04 - Agricultura	102.500,00	
05 - Comunicações	19.000,00	
08 - Educação e cultura	924.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	266.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviço	9.000,00	
13 - Saúde e saneamento	746.000,00	
15 - Assistência e Previdência	167.500,00	
16 - Transporte	<u>72.000,00</u>	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		3.526.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	2.400.500,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	<u>410.500,00</u>	2.811.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos	515.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	<u>200.000,00</u>	715.000,00
Total da despesa fixada		3.526.000,00

Artigo 4º - É o Prefeito Municipal autorizada a:
I. abrir crédito suplementar até o limite de

25%. (vinte cinco por cento) da despesa fixada no orçamento do Município de Bom Jardim de Minas nos termos do artigo 7º, inciso I. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%. (vinte cinco por cento) da Receita estimada.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999 revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 23 de dezembro de 1998.

* ^{Hand}
 Genivaldo Marques de Paula
 Prefeito Municipal

→ Continuação da
 Lei nº 1006/99